



"PRUDENTE" - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.209/82 =

DISPONDO SOBRE: a proteção dos mananciais -
fluviais de Presidente Prudente - Sp.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício
de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de-
creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

C A P I T U L O I

I

D O S M A N A N C I A I S

ARTIGO 1º - Serão considerados mananciais fluviais, protegidos todos os
rios ribeirões e corregos existentes no território do munici-
ípio e todos os pequenos veios fluviais desde que tributários
dos referidos mananciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As margens dos corregos ou rios de divisa que fronteira-
rem o território do município, enquadram-se nos dispositivos
desta lei.

ARTIGO 2º - A existência dos mananciais e seus tributários é considerada
desde que tenha seu leito no território do município ou nas suas
divisas, independentemente da sua nascente.

I I

D A P R O T E Ç Ã O

ARTIGO 3º - Todos os mananciais e veios mencionados no capítulo anterior,



continuação da lei 2.209/82

fls. 02

são protegidos e nada será permitido que possa causar sua poluição de assoreamento.

ARTIGO 4º - As águas pluviais, oriundas de vales ou depressões, recebidas pelas correntes fluviais mencionadas, deverão chegar até o ponto de convergência sem poluição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas depressões e vales de que fala o artigo, não poderão ser lançados detritos poluidores de qualquer espécie.

ARTIGO 5º - O uso de defensivos agrícolas e limpeza de vasilhames usados para a pulverização, polvilhamento ou mesmo lançados de mistura com o solo, não é permitida na corrente fluvial ou com escoamento direta para ela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata o artigo deverão ser executados com o máximo rigor para evitar qualquer poluição, por menor que seja, no manancial protegido.

ARTIGO 6º - Nenhuma construção ou execução de obra será aprovada ou permitida, sem a prova de que não causará danos poluidores, por menor que seja.

ARTIGO 7º - Os mananciais que estiverem recebendo cargas poluidoras de qualquer espécie ou quantidade, deverão ser liberados do flagelo no menor espaço de tempo possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução do presente artigo, será feita notificação a pessoa física ou jurídica responsável pela poluição com o prazo nunca superior a um (01) ano, renovável somente uma vez por igual tempo, no caso de necessidade de obra de grande vulto e por prazo nunca superior a seis (06) meses, quando desnecessárias tais obras.

C A P I T U L O I I

I

D A S · F E N A L I D A D E S

ARTIGO 8º - As infratores serão aplicadas multas na seguinte ordem :

31



0034

continuação da lei nº 2.209/82

fls. 03

- a) - Não cumprimento de intimação (artigo 6º) - de 20 a 500 salários referência;
 - b) - Desrespeito a esta lei, com lançamentos poluidores nos mananciais após a vigência - de 20 a 1.000 salários referência.
- § 1º - Além das multas contra os infratores sujeitos a indenizações por danos causados, promoverá o Executivo a ação competente.
- § 2º - Após a multa continuando a desobediência será cassado o funcionamento ou promovida a interdição do órgão ou a pessoa jurídica recalcitrante.
- § 3º - Além das penas estabelecidas no artigo e seu parágrafo 2º deverá o Executivo promover a ação penal contra os infratores, seus dirigentes ou prepostos.

C A P I T U L O I I I

I

D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 1982.

BENEDITO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dois (02) dias do mês de Maio de 1982.

ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.
a
e 12
34

11/05/82
O Imparcial
Elzassimiro